

1.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI MUNICIPAL Nº 1.482 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

"Fica reconhecido como Utilidade Pública o Grupo da Fraternidade Julio Forain."

AUTOR: VER. FABIO FLORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido como Utilidade Pública o GRUPO DA FRATERNIDADE JULIO FORAIN, com sede à Rua Lucinda Evangelista Coelho da Silva - nº 47, Heliópolis - Belford Roxo - RJ.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS
DENNIS DAUTTMAM
PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

DECRETO Nº 4.389 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Prefeito do Município de Belford Roxo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional);

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências 40 Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional) deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais 41 titulares e suplentes no COMSEA e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.390, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre em favor de diversos órgãos, Crédito Suplementar de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.541 de 03 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à Secretaria Municipal de Esporte e Laser (SEMEL), Crédito Suplementar de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

2. RGÃO	Ó	3. UNIDADE	UNI	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
4. EMAD	S	5. AD	SEM	04.01.04.122.001.2.025	3.3.90.33.00	00	10.000,00
6. EMED	S	7. ED	SEM	07.01.12.361.016.2.039	3.3.90.30.00	00	555.000,00
8. EMED	S	9. ED	SEM	07.01.12.361.017.2.040	3.3.90.32.00	05	305.000,00
10. EMED	S	11. ED	SEM	07.01.12.361.017.2.040	3.3.90.39.00	05	85.000,00
12. EMEL	S	13. EL	SEM	27.01.27.812.068.1.020	3.3.90.39.00	00	3.000,00
14. EMEL	S	15. EL	SEM	27.01.27.812.068.1.020	3.3.90.39.00	12	42.000,00

Anexo II

Em R\$

16. RGÃO	Ó	17. UNIDADE	UN	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO
18. EMAD	S	19. MAD	SE	04.01.11.331.009.2.029	3.1.90.92.00	00	10.000,00
20. EMED	S	21. MED	SE	07.01.12.361.019.1.013	3.3.90.39.00	00	555.000,00
22. EMED	S	23. MED	SE	07.01.12.365.022.1.028	4.4.90.51.00	05	390.000,00
24. EMEL	S	25. MEL	SE	27.01.27.812.068.1.020	3.3.90.30.00	12	42.000,00
26. EMEL	S	27. MEL	SE	27.01.27.812.068.2.080	3.3.90.39.00	00	3.000,00

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2654/GP/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exonerar, a contar de 06 de novembro de 2017, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, GLAUCIA DOS SANTOS FERNANDES, do cargo em comissão de Agente de Articulação Regional, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho do Prefeito (Processo nº 02/000049/2017). HOMOLOGO a presente LICITAÇÃO na modalidade Concorrência Pública, nº 012/2017, adjudicando seu objeto a Construção de uma Creche Escolar e Construção de um Posto de Saúde, situado no Bairro Andrade de Araújo - Belford Roxo/RJ, à empresa: SINTRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME, no valor de R\$ 1.426.094,68 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme Ata de julgamento/Mapa de lances e Ata de adjudicação/Mapa de Adjudicação da Comissão Permanente de Licitações, Materiais e Serviços às fls. 1229 a 1223 e ainda, pareceres da Doutra Procuradoria Geral do Município em fls. 589 a 591 e da Controladoria Geral do Município às fls. 1256 a 1263. Em 08 de novembro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RESOLUÇÃO Nº 06/PGM/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

"Estabelece os critérios de distribuição de processos judiciais e administrativos aos Procuradores do Município de Belford Roxo e dá outras providências."

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos incisos I, II e III do art. 5º, da Lei Complementar no. 102/2009 e considerando a necessidade de racionalizar a divisão do trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos judiciais e administrativos sob a responsabilidade desta Procuradoria serão distribuídos entre seu corpo jurídico, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser conferidas pelo Procurador Geral, adotando-se como referência a numeração a eles conferida, procedendo-se à exclusão do dígito verificador ou referência ao ano de início da demanda, da seguinte maneira:

- I - processos com finais 0 e 1: ficarão sob a responsabilidade do Procurador Adelson de Moura Rolim;
- II - processos com final 2 e 3: ficarão sob a responsabilidade da Procuradora Anariam Alves Silva;
- III - processos com final 4 e 5: ficarão sob a responsabilidade do Procurador Canrobert Caldas de

Oliveira;

- IV - processos com final 6 e 7: ficarão sob a responsabilidade do Procurador José Domingos Lucena;
- V - processos com final 8 e 9: ficarão sob a responsabilidade da Procuradora Rosa de Jesus da Mota

Souza.

§ 1º As ações acessórias propostas anteriormente às principais serão distribuídas conforme o critério previsto no caput, ficando a ação principal ajuizada posteriormente sob a responsabilidade do mesmo representante judicial.

§ 2º Os incidentes processuais que ensejarem a formação de autos independentes serão distribuídos ao representante judicial responsável pela ação principal.

§ 3º Excepcionam-se do caput os processos judiciais que tramitam na Justiça do Trabalho, que ficarão sob a responsabilidade do Procurador Paulo Arydes Gomes, e os processos judiciais que versem sobre garantia de internação hospitalar, fornecimento de medicamentos e de suplementos e complementos alimentares, além de exames e insumos de enfermagem, que ficarão sob a responsabilidade da Procuradora Rosilane Torres do Nascimento.

Art. 2º As audiências a serem realizadas, dentro ou fora do município, serão de responsabilidade do membro ao qual foi distribuído o processo, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º Durante os períodos de férias e afastamentos legais dos membros do corpo jurídico, a distribuição de processos observará o dígito imediatamente anterior àquele que seria de responsabilidade do membro afastado, e assim sucessivamente caso ainda seja de sua responsabilidade, até que seja atribuído a outro membro que se encontre no exercício de suas funções.

§ 1º Quando, utilizando-se das regras do caput, não for possível encontrar dígito válido, levar-se-á em conta o dígito inferior ao primeiro, sucessivamente, até o dígito válido, também desprezado o verificador.

§ 2º Não serão distribuídos processos ao representante judicial nos três dias úteis anteriores ao período previsto para seu afastamento legal, caso este não seja superior a 20 (vinte) dias. No caso de afastamento por período superior a 20 (vinte) dias, a distribuição não ocorrerá nos cinco dias úteis anteriores ao afastamento.

§ 3º Após o retorno do afastamento legal, o(a) Procurador(a) receberá apenas os processos cujos prazos judiciais forem expirar após o 7º (sétimo) dia corrido, contado da data do seu retorno, inclusive. Fica excetuada a participação de audiências, cuja responsabilidade será do(a) Procurador(a) após o 3º (terceiro) dia corrido, contado da data do seu retorno, inclusive.

§ 4º Ao membro do corpo jurídico responsável pelo processo do representante judicial em férias, licença ou outra situação legal, caberão as diligências iniciais para subsidiar a defesa do Município, visando à posterior redistribuição do processo ao afastado, observados os prazos do parágrafo anterior.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de afastamento para participação em eventos, tais como congressos, seminários, cursos e assembléias, casos em que a suspensão e a retomada da distribuição de processos ocorrerá a critério do Procurador Geral do Município.

Art. 4º As ações a serem propostas pelo Município de Belford Roxo serão distribuídas equanimente entre o corpo jurídico, por ordem do Procurador Geral do Município, da seguinte forma:

I - as ações novas que tramitarão vinculadas a outras já existentes seguem a regra estabelecida no art. 1º, tendo como parâmetro o número da ação principal;

II - as ações novas, sem qualquer vinculação com outras já existentes, serão propostas uma a uma, sequencialmente, pelos integrantes do corpo jurídico, na ordem nominal estabelecida pelo art. 1º, sendo o controle realizado mediante lista única.

Art. 5º As ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e outras a critério do Procurador Geral do Município serão distribuídas na forma do art. 1º, sendo que todas as peças judiciais deverão ser elaboradas em conjunto com um SubProcurador Geral.

Art. 6º A redistribuição de processos e audiências entre os membros do corpo jurídico fica condicionada à prévia anuência do Procurador Geral do Município, bem como a retirada de processos administrativos e judiciais da sede da PGM.

Parágrafo único - Em caso de afastamento legal previamente programado, a redistribuição de processos deverá ser requerida ao Procurador Geral do Município no máximo até 2(dois) dias antes da data prevista para o afastamento, de forma fundamentada. Em caso de indeferimento do pedido de redistribuição, o representante judicial deverá cumprir a diligência cabível, independentemente do início do afastamento.

Art. 7º Os processos distribuídos até a data da edição desta Resolução ficam sob a responsabilidade de quem os recebeu até a próxima manifestação judicial ou administrativa pertinente, obedecendo posteriormente ao critério estabelecido no art. 1º, salvo determinação em contrário do Procurador Geral do Município..

Art. 8º Compete ao Procurador Geral do Município avocar encargo de qualquer Procurador do Município, podendo atribuí-lo a outro, e, também, designar qualquer Procurador do Município para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação.

Art. 9º Compete substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular, o Subprocurador Geral nomeado entre os procuradores efetivos. Na ausência ou inexistência deste, recai a substituição ao Subprocurador Geral cuja portaria de nomeação seja mais antiga.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município.

RICARDO TONASSI SOUTO
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

COMUNICADO

Atendendo Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comunico ao Sr. Adenildo Braulino dos Santos, que encontram-se a sua disposição na Controladoria Geral, informações referentes ao processo nº 211.643-6/2015.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 218/SEMAD/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017-
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V

E:

Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar em face de **INGRID ORÉQUIO VICTÓRIA**, ocupante do Cargo de **Agente da Guarda Civil Municipal**, matrícula nº. 10/57.399, lotado na **Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP**, por ter infringido com base o Artigo nº 139 e de acordo com §1 e §2 do Artigo 143 da Lei Complementar nº 014 de 31 de outubro de 1997 e Artigo 4º da Lei Federal Nº 8.429 de 02 de junho de 1992, conforme o contido nos autos do Processo nº 18/11/2017.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 82/43327
Republicado por incorreção no Jornal Hora H em 15/11/2015